



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB 3C, DA SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA GHIGGI MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA"

CARTA CONVITE 04/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GHIGGI MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.748.296/0001-59, estabelecida na Rua Cruz Alta, nº 146, Bairro Jardim, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Senhora Edi Isabel Ketzer Ghiggi, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 002.254.050-40, portadora da CI-RG nº. 1072943523, residente e domiciliada na Rua Cruz Alta, nº 146, Bairro Jardim, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de peças e a prestação de serviços para conserto e manutenção da Retroescavadeira JCB 3C, da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de peças e a prestação de serviços para conserto e manutenção da Retroescavadeira JCB, Modelo 3C, 4X4, 79 HP, Chassi 9B9214T44BBDT4301, da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo, em conformidade com o Edital da licitação Carta Convite 04/2019 e proposta vencedora, partes integrantes, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	UNID	QTDE.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	01	UN	01	KIT DE EMBUCHAMENTO TRASEIRO COMPLETO. (PINOS, BUCHAS, ARRUELAS E ANÉIS TRAVAS).	4.116,00	4.116,00
01	02	UN	01	KIT DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO. (PINOS, BUCHAS, ARRUELAS E ANÉIS TRAVAS).	1.509,20	1.509,20
01	05	UN	02	LUZ TRASEIRA. (CÓDIGO 700/38900).	110,80	221,60
01	06	UN	01	SILENCIADOR DE ESCAPE. (CÓDIGO 331/52383).	1.094,64	1.094,64
01	07	UN	01	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PRINCIPAL. (CÓDIGO 32/925682).	187,96	187,96
01	08	UN	01	ELEMENTO DO FILTRO DE AR DE SEGURANÇA. (CÓDIGO	100,16	100,16





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

				32/925683).		
01	09	UN	01	KIT DE REPAROS DE CILINDRO DE GIRO 50MM X 90MM. (CÓDIGO 991/00163).	74,23	74,23
02	01	UN	01	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETIRAR EMBUCHAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO, PREENCHER E RETIFICAR ALOJAMENTO DE BUCHAS E PINOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO E FREZA, SUBSTITUIR EMBUCHAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO, TROCAR REPARO DOS CILINDROS DE GIRO, COLOCAR SILENCIADOR DE ESCAPE E CANO DE ESCAPE, REALIZAR SOLDAS.	4.500,00	4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 As peças deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega.

2.1.1 O Custo referente ao frete/transporte das peças será de responsabilidade da Empresa contratada.

2.2 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

2.2.1 A execução dos serviços poderá ocorrer junto ao Parque de Máquinas da Secretaria de Obras ou em local próprio da Empresa contratada.

2.2.1.1 Se a execução dos serviços ocorrer junto ao Parque de Máquinas, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade da Empresa Contratada.

2.2.1.2 Se a execução dos serviços ocorrer em local próprio da Empresa Contratada, os custos com transporte da retroescavadeira, tanto da ida como da volta, serão de responsabilidade da mesma.

2.3 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total do objeto, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.4 A CONTRATADA executará os serviços, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento da máquina e à conservação dos componentes originais e substituídos.

2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 11.803,79 (onze mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.031–Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

3.3.90.30.39 – 656 – Material para manutenção de veículos

3.3.90.39.19 – 659 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de fornecimento de peças e execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 04/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Daltro José Scaratti, designado pela portaria nº 12.391 de 21 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 04/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 04/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 26 de agosto de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GHIGGI MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

